

Julgado em 20 de 6 de 19 79
19 78



JURISDIÇÃO PREVENTIVA
H.C. 56364

D. 12.9.78

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 359 - 3

REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

Relator, o Ex.º Senhor Ministro

Cunha Peixoto

M. 04-06-79
R

120 PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Requerente GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

Extraditando GUSTAV FRANZ WAGNER

Supremo Tribunal Federal, em 08 de agosto de 1978

DIRETOR GERAL

APREGOADO NA AUDIÊNCIA
DE PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃO
31 OUT 1979
Presidência do Sr.
Ministro Antônio Neder

20-junho-1979

TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº 359-3 - ÁUSTRIA
(Julgamento conjunto com os Pedidos de Extradicação nºs 356, 358 e 360 - Art. 131 do RISTF)

REQUERENTE : GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA
EXTRADITANDO : GUSTAV FRANZ WAGNER

E M E N T A : EXTRADIÇÃO.

- Incompetência, quanto aos crimes praticados em Sobibor, na Polônia, já que o extraditando perdeu a nacionalidade austríaca.
- Mandado de captura, quanto aos fatos ocorridos em Hartheim, que não preenche os requisitos exigidos pela lei brasileira.
- Ocorrência da prescrição pelo direito brasileiro.

Pedido de extradição indeferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de extradição.

Brasília (DF), 20 de junho de 1979.

Antônio Neder

ANTONIO NEDER - PRESIDENTE

Cunha Peixoto

CUNHA PEIXOTO - RELATOR